



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.994/2018, 19 de dezembro de 2018.

Cria o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CSA, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA, do Município de Céu Azul, entidade com composição interinstitucional de caráter operativo e consultivo, enquanto principal agente local de apoio, planejamento e suporte nas matérias relacionadas à política de sanidade agropecuária e avícola do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA tem por finalidade prestar apoio ao sistema de Defesa Agropecuária do Estado, por meio da organização e congregação dos segmentos interessados do município, planejando e efetuando a coordenação das ações destinadas a melhorar e preservar o padrão elevado de sanidade da agricultura, da pecuária, avicultura, piscicultura, produção de proteína animal e vegetal e de todos os demais produtos derivados na sua região de abrangência.

§1º O CSA observará as normas e recomendações emanadas do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária - CONESA, atuando em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação Federal e Estadual e com os acordos internacionais firmados pelo Brasil.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária – CSA estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e as organizações nele representadas, além dos órgãos estaduais e federais da rede de sanidade agropecuária, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Céu Azul no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas municipais de sanidade agropecuária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA tem como objetivos:

I - Agir para promover a saúde pública através do contínuo melhoramento da condição sanitária dos rebanhos e da produção agrícola e florestal;

II - Apoiar os serviços de defesa sanitária vegetal e animal na erradicação e controle de doenças contagiosas para o homem, animais e vegetais e desenvolver lutas coletivas contra doenças que lhes dificultem a comercialização e que provocam perdas econômicas para o produtor e para a sociedade.

III - Conhecer as atividades de risco para a saúde pública, que tenham como origem o comércio e o consumo de produtos agropecuários e trabalhar para a eliminação das mesmas;

IV - Propor e contribuir na execução do planejamento estratégico da Defesa Agropecuária local e/ou regional além de motivar a sua constante revisão e atualização, objetivando a



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

busca permanente de qualidade e da competitividade da agropecuária local e regional;

V - Participar e comprometer-se com a efetiva execução das ações e medidas de defesa, inspeção e vigilância sanitária no âmbito de sua área;

VI - Monitorar e avaliar a execução das atividades de Defesa e Vigilância Agropecuária e efetuar a avaliação e o controle das ações programadas.

VII - Relacionar-se com o CONESA e demais CSA's visando obter o melhor resultado possível para as ações de sanidade em todo Estado do Paraná.

VIII - Prestar contas de suas atividades de Defesa Agropecuária à sociedade em geral e às entidades representadas neste conselho em particular;

IX- Sugerir e acompanhar a execução das políticas públicas de sanidade animal e vegetal e de segurança alimentar que interfiram no agronegócio.

Art. 4º O Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária - CSA será composto por membros representantes de cada uma das entidades públicas das esferas municipal, estadual e federal que tenham estrutura administrativa no município tais como: EMATER, ADAPAR, Secretaria Municipal de Agricultura, Vigilância Sanitária, Instituições públicas de ensino em ciências agrárias, que tenham por sua natureza vínculo técnico, comercial ou institucional com o agronegócio e de cada uma das entidades privadas desde que estas tenham relação direta ou indiretamente com o agronegócio tais como: sindicato patronal e de trabalhadores rurais, associações de produtores, sociedades rurais, associações de produtores, cooperativas, casas agropecuárias, entidades de classe (delegacias e/ou núcleos) profissional, agroindústrias, empresas de comercialização e de transporte de animais e de produtos agropecuários, defesa ambiental, produção e comercialização de medicamentos veterinários, vacinas e rações, associações comerciais e agroindústrias.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Sanidade Animal deverá ser composta de:

I - Presidente

II - Diretor Executivo;

III - Diretor Técnico de Sanidade Animal;

IV - Diretor Técnico de Sanidade Vegetal;

V - Diretor (s) de Mobilização;

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Da operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prover recursos para o desenvolvimento das atribuições do Conselho, mediante alteração da Lei Orçamentária Anual, PPA e LDO, mediante Decreto ou Ato que se fizer necessário.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prover estrutura física e recursos humanos para a operacionalização e desenvolvimento das atribuições do Conselho.

§ 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias e convênios e/ou contratar empresas ou instituições (públicas ou privadas), para capacitação e auxílios na implementação das ações e atribuições do Conselho.

§ 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar serviços técnicos para o desenvolvimento das atribuições do Conselho, a saber: estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos, planos de contenção ou de contingência e consultorias especializadas.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária:

I - Liderar e colaborar na execução de todas as atividades ligadas a Defesa Sanitária no seu âmbito de atuação;

II - Formular, executar e avaliar o plano anual de trabalho, contendo explicitamente as ações a serem desenvolvidas, os executores dessas ações, as metas a serem atingidas e a forma de controle e avaliação da execução das atividades constantes do Plano;

III - Atuar como agente de apoio na vigilância e fiscalização do cumprimento das normas de sanidade agropecuária e de produção animal e vegetal do município, fornecendo informações ao Governo Municipal, Estadual, Federal e demais entidades competentes do sistema de Defesa Agropecuária;

IV - Propor ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (CONESA), a alteração de Decretos Leis atinentes à Defesa Agropecuária ou que afetem a execução de medidas sanitárias;

V - Propor programa (s) de educação sanitária, treinamento de mão de obra, gerenciamento em administração rural, objetivando o preparo da sociedade em geral;

VI - Analisar e discutir as prioridades de trabalho na área de Defesa Agropecuária para sua área de atuação;

VI - Solicitar a realização de pesquisas e estudos sobre sanidade, qualidade e aspectos econômicos e sociais de produção agropecuária, articulando a definição do órgão executor e do seu financiamento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Sanidade sob a liderança da Diretoria, publicará no primeiro trimestre de cada ano Relatório Anual de Atividades.

Art. 9º O Conselho instituído por esta Lei reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade a ser definida no respectivo Regimento Interno, garantida a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação de no mínimo, metade de seus membros.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Prefeito Municipal de Céu Azul, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Sanidade, fazendo as nomeações dos conselheiros nos termos desta Lei.

§ 1º O Executivo Municipal designará, por Decreto, em caráter pro tempore, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Sanidade.

§ 2º O Conselho Municipal de Sanidade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 19 de dezembro de 2018.


Germano Bonamico
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 19 / 12 / 2018

Página: 123 de 2054